



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO:** CGA Nº 341/2017

**INTERESSADO:** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Agricultura e Abastecimento

**ASSUNTO:** Carta Denúncia – Má conduta de funcionário da Casa de Agricultura de Caconde – Veterinário [REDACTED].

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado, em virtude de denúncia encaminhada por carta, dando conta de possíveis irregularidades praticadas por servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (fls. 02/34).

Em continuidade aos trabalhos correccionais de fls. 35/61, os autos foram encaminhados a este Departamento de Auditoria Geral, Análise de Prestação de Contas e Diárias, para continuidade dos trabalhos (fls. 62 - verso).

Em 04/05/18, o Corregedor [REDACTED], esteve reunido na sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, com o Coordenador Substituto –Sr. [REDACTED], para tratar do assunto em tela, na ocasião foram entregues a documentação acostada às fls. 63/96.

Do material angariado, verifica-se que já foi realizada a Apuração Preliminar – SAA nº 12.692/2017, que concluiu: “o reportado pelo denunciante não apresenta elementos probatórios objetivos que permitam atribuir condutas ilícitas e atos irregulares administrativos aos servidores da Coordenadoria de Defesa Agropecuária mencionados na denúncia”, propondo o arquivamento do feito e encerramento do processo.

Diante do exposto, tendo em vista que a denúncia não logrou êxito, propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, em 9 de maio de 2018.

[REDACTED]  
Renê Fernando Cardoso  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLADO CGA** N° 341/2017

**INTERESSADO:** [REDACTED]

**ASSUNTO:** Carta – Má conduta de funcionário da Casa de Agricultura de Caconde – Veterinário [REDACTED].

1. Acolho o relatório de fls. 97.
2. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM n° 006/2016, encaminhe-se os autos ao Departamento de Instrução Processual; após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de maio de 2018

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE